



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

27
J

PARECER JURÍDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014

REF: CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

Constam dos presentes autos a solicitação de dispensa de licitação para *conclusão de obra de construção de praças públicas* contendo a especificação do objeto da presente licitação, a pesquisa de mercado, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a execução em tela.

Publicado o Edital de abertura no órgão oficial em 28/03/2014, com data prevista para realização da sessão pública em 16/04/2014, ocasião não compareceram interessados de modo resultando a mesma deserta.

Saliente-se ainda que a presente segue de rescisão contratual anterior tendo em vista a desídia da empresa vencedora do certame licitatório anterior que não concluiu o presente objeto licitado de modo a incorrer no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8666/93.

Desta feita mostra justificável a dispensa de licitação no termos do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos tendo em vista que esta Administração terá de providenciar novamente a publicação do edital nos órgãos oficial do Município, Estado e União por se tratar de recurso do âmbito federal de modo a onerar ainda mais os cofre públicos, sem contar ainda que o lapso temporal para execução e conclusão da obra já ultrapassa três anos e a desvalorização dos valores oriundos do recurso é constante tendo em vista a influência da inflação de modo a aumentar os preços dos serviços e matéria prima para execução do objeto licitado.

Para que não reste dúvidas quanto a pertinência da dispensa, o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 prescreve o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

No entanto deve-se atentar ainda para o prescrito no art. 26 do mesmo diploma legal, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sendo assim, após cumpridos os requisitos supramencionados, é de se concluir que a presente dispensa obedece aos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o parecer.

Barra do Jacaré, 06 de maio de 2014.



Ramon Pellicer Ferri

Consultor Jurídico

OAB/PR nº 62.347



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

34
7

PARECER JURÍDICO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2014

REF: CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

Constam dos presentes autos a solicitação de dispensa de licitação para *conclusão de obra de construção de praças públicas* contendo a especificação do objeto da presente licitação, a pesquisa de mercado, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a execução em tela.

Publicado o Edital de abertura no órgão oficial em 28/03/2014, com data prevista para realização da sessão pública em 16/04/2014, ocasião não compareceram interessados de modo resultando a mesma deserta.

Saliente-se ainda que a presente segue de rescisão contratual anterior tendo em vista a desídia da empresa vencedora do certame licitatório anterior que não concluiu o presente objeto licitado de modo a incorrer no art. 78 e seus incisos da Lei n. 8666/93.

Desta feita mostra justificável a dispensa de licitação no termos do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos tendo em vista que esta Administração terá de providenciar novamente a publicação do edital nos órgãos oficial do Município, Estado e União por se tratar de recurso do âmbito federal de modo a onerar ainda mais os cofre públicos, sem contar ainda que o lapso temporal para execução e conclusão da obra já ultrapassa três anos e a desvalorização dos valores oriundos do recurso é constante tendo em vista a influência da inflação de modo a aumentar os preços dos serviços e matéria prima para execução do objeto licitado.

Para que não reste dúvidas quanto a pertinência da dispensa, o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 prescreve o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

No entanto deve-se atentar ainda para o prescrito no art. 26 do mesmo diploma legal, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sendo assim, após cumpridos os requisitos supramencionados, é de se concluir que a presente dispensa obedece aos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o parecer.

Barra do Jacaré, 06 de maio de 2014.



Ramon Pellicer Ferri

Consultor Jurídico

OAB/PR nº 62.347